



**DECRETO Nº 472/2020**

**13/07/2020**

*“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu artigo 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...];

**Considerando** o Decreto Municipal nº 440/2020, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Angatuba e dá outras providências;

**Considerando** que a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá



adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** o disposto no Artigo 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”;

**Considerando** a Resolução CME nº 01/2020, de 04 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Angatuba;

**Considerando** que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, intersetorial, interpessoal e em regime de colaboração;



**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para a elaboração de Protocolo Municipal de Retorno às Aulas na rede municipal de ensino de Angatuba/SP.

**Artigo 2º** - O Protocolo Municipal de Retorno às Aulas será um instrumento de diálogo com sociedade, devendo respeitar os parâmetros técnicos, o contexto de cada unidade escolar e a realidade da comunidade em que cada escola está inserida.

**Parágrafo único.** O documento final deverá contemplar e buscar garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da COVID-19.

**Artigo 3º** - Na elaboração do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reorganização de sua proposta pedagógica e do calendário escolar.

**Artigo 4º** - Na elaboração do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas deverão ser feitas reflexões, análises críticas e ajustes à realidade do município, garantindo, sempre, os direitos à vida, à saúde e à educação de todas as crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação.

**Artigo 5º** - A Presidência da Comissão ficará sob responsabilidade do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a quem será atribuída a competência para conduzir os trabalhos e convocar os demais membros para as sessões.

**Artigo 6º** - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será composta por representantes dos seguintes Órgãos, Entidades e Instituições:

- I. Representante da Secretaria de Educação;
- II. Representante da Secretaria de Saúde;
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;



- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Representante das Comissões Escolares.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados para participar da sessão da Comissão, a juízo do Presidente, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

**Artigo 7º** - O Comissão se reunirá a partir de convocações pelo respectivo Presidente.

**Artigo 8º** - O desempenho das atividades junto à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 13 de julho de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 13/07/2020.